

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES

Estudo Técnico Preliminar 18/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08667.017206/2025-11

2. Descrição da necessidade

A Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, possui 09 (nove) medidores de transmitância luminosa, modelo TRANSLUX II, que medem a quantidade de luz que passa através de vidros, películas, filmes e outros materiais simples ou compostos, nas rodovias federais do estado e, em função dos defeitos apresentados, seja por uso regular, seja pela ocorrência de algum sinistro, há demanda para contratação de empresa que realize a manutenção preventiva e corretiva, de forma a não prejudicar o bom andamento no desenvolvimento das atividades legais desta Superintendência. Ressalte-se que, somente com a adequada manutenção dos equipamentos, é possível obter a aprovação metrológica emitida pelo INMETRO, ou entidade por ele indicada, o que garantirá a lisura das medições e a validade das autuações realizadas com fundamento em suas leituras da grandeza denominada iluminância.

Considerando não haver contrato de manutenção vigente nesta SPRF-ES, faz-se necessária a contratação deste serviço de natureza continuada pelo período de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável mediante termo aditivo e por igual período até o limite de 10 (dez) anos, observado o interesse público e a critério da contratante, na forma do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, para os aparelhos serem mantidos regularmente, conservando-os em perfeito estado para o fim a que se destinam, conforme as exigências da instituição e da legislação em vigor. Ademais, a contratação pretendida está alinhada aos objetivos do Plano Estratégico 2020-2028 (SEI n.º 68061676), destacando-se a diretriz D53 -necessidade de manutenção de radares, etilômetros e outros equipamentos medidores - das Diretrizes Gerais.

Normas aplicáveis ao objeto

DECRETO Nº 9.373, DE 11 DE MAIO DE 2018 - Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

PARECER n. 00079/2020/DECOR/CGU/AGU - Consolida o entendimento no sentido de que não incide a Taxa de Serviços Metrológicos, de que cuida o art. 11 da Lei nº 9.933, de 1999, em relação à aferição pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro da conformidade dos etilômetros utilizados pela Polícia Rodoviária Federal - PRF no exercício do poder de polícia de trânsito a que se refere o art. 276, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

Ofício Circular nº 2/2021/Cored-Inmetro - Não incidência da Taxa de Serviços Metrológicos em face da União (PRF).

Normativo interno da Polícia Rodoviária Federal:

- Manual de Procedimentos de Fiscalização de Velocidade - MPO 004 (SEI 41648127).

Normativos do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

- RESOLUÇÃO Nº 253, DE 26 DE OUTUBRO DE 2007 - Dispõe sobre o uso de medidores de transmitância luminosa;

- RESOLUÇÃO Nº 385, DE 2 DE JUNHO DE 2011 - Referenda a Deliberação nº 109, de 11 de abril de 2011, que revoga o artigo 3º e altera o artigo 4º, ambos da Resolução CONTRAN nº 253, de 26 de outubro de 2007, que dispõe sobre o uso de medidores de transmitância luminosa.

Normativos do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

- PORTARIA Nº 391 DE 30 DE JUNHO DE 2010 - Homologa o medidor de transmitância luminosa modelo Translux II, marca RICCI ELETRÔNICA LTDA

Normativos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO:

- Portaria Inmetro nº 064, de 21 de março de 2006 - Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, o qual estabelece as condições a que devem satisfazer os medidores de transmitância luminosa em películas de controle solar, vidros e outros materiais simples ou compostos;
- Portaria Inmetro/Dimel n.º 0071, de 30 de março de 2010 - Aprova o modelo Translux II de medidor de transmitância luminosa, marca RICCI ELETRÔNICA LTDA e condições de aprovação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEOP-ES	Rodrigo Espindula Bonfim

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

a - Será contratado o serviço para 09 (nove) equipamentos de transmitância luminosa da marca RICCI, modelo TRANSLUX II, listados abaixo:

MTL	PATRIMÔNIO	SÉRIE
1	2015015308	895
2	2015015309	896
3	2012029436	568
4	2015015312	899
5	2015015313	900
6	2015015315	902
7	2015015311	898
8	2015015314	901
9	2015015310	897

b - Definição e justificativa da natureza dos serviços (continuada ou não):

- O serviço de manutenção dos equipamentos de medição de transmitância luminosa possui natureza continuada, visto que a ruptura da contratação impacta na atividade fim desta Superintendência, ao comprometer a validade das autuações embasadas em verificações de iluminância realizada por meio dos equipamentos.
- Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais, acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão, conforme art. 48 da Lei 14133/21

c) Critérios e práticas de sustentabilidade que deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada:

- Lixo tecnológico: Exigir da contratada a logística reversa para promover o descarte adequado de equipamentos eletrônicos e de seus componentes que perderem a sua funcionalidade;
- Pilhas e Baterias: Incluir proibição ao descarte inadequado nos termos do Art. 22 da Resolução CONAMA nº 401 /2008, tais como, o lançamento ao ar livre, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; queima ao ar livre ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados; e lançamento em copos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrânea, rede de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade, ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas a inundação.

d - Avaliação da duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada (se a opção for por duração superior a 12 meses, justificar a decisão)

- A duração inicial deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses, renováveis por iguais períodos até 10 (dez) anos, conforme o disposto no art. 108 da Lei 14.133/2021. Esta decisão pauta-se nos princípios da eficiência, da economicidade processual e na busca pela estabilidade e qualidade na prestação de serviços essenciais à Administração.

e) Indicação da necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas entre o contrato em execução e a nova contratação:

- Não há necessidade, visto que não existe contratação vigente nesta Superintendência

f- A atividade que será exercida exige a ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente? Se sim, informar a norma que fundamenta a exigência.

- Portaria Inmetro nº 064, de 21 de março de 2006 - Aprova o Regulamento Técnico Metrológico, o qual estabelece as condições a que devem satisfazer os medidores de transmitância luminosa em películas de controle solar, vidros e outros materiais simples ou compostos;
- NIT-DISME 006/2015 - revisão 2 - Estabelece procedimento para a concessão e a manutenção de autorização, pela RBMLQ-I, de Oficinas de Reparo e Manutenção de instrumentos de medição regulamentados, conforme as Portarias Inmetro nos 065/2015, 004/2013 e/ou 084/1990 (<http://www.ipem.sp.gov.br/images/oficinas/NIT-Disme-006-Rev02.pdf>)

g) Regime de Execução

- Regime de execução por preço unitário

h - Caracterização da Inexigibilidade de licitação:

- Justifica-se a contratação da empresa Dataruv Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME, CNPJ 23.672.021/0001-59, por ser a única representante da empresa fabricante do equipamento, Ricci Eletrônica Ltda., conforme Declaração de Exclusividade (SEI n.º 64580089) cuja autenticidade foi confirmada pela fabricante (SEI n.º 68064330). Portanto, diante da inviabilidade da competição, a contratação pretendida enquadra-se na previsão contida no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo inexigível a realização de processo licitatório.

5. Levantamento de Mercado

1. Introdução

Justifica-se a contratação da empresa Dataruv Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME, CNPJ 23.672.021/0001-59, por ser a única representante da empresa fabricante do equipamento, Ricci Eletrônica Ltda., conforme Declaração de Exclusividade (SEI n.º 64580089) cuja autenticidade foi confirmada pela fabricante (SEI n.º 68064330). Portanto, diante da inviabilidade da competição, a contratação pretendida enquadra-se na previsão contida no inciso I do art. 74 da Lei 14.133/2021, sendo inexigível a realização de processo licitatório.

Este levantamento de mercado visa identificar e analisar as soluções disponíveis para a contratação de serviços de manutenção corretiva ou preventiva, calibração e verificação metrológica para os Medidores de Transmitância Luminosa, modelo Translux II, utilizados por esta Superintendência.

2. Justificativa da Metodologia

Considerando que a empresa DataRuv Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME é a representante exclusiva para a prestação dos serviços de manutenção e calibração dos equipamentos em questão, a prospecção de mercado torna-se inviável por não haver pluralidade de fornecedores, caracterizando uma situação de inviabilidade de competição.

Dessa forma, o presente levantamento baseia-se na análise da proposta comercial encaminhada pela referida empresa, a fim de verificar a composição de custos e as condições comerciais para a futura contratação por inexigibilidade de licitação.

3. Análise da Proposta Comercial

Foi recebido o Orçamento nº 0304/2025, (Sei 64580326) datado de 3 de abril de 2025, da empresa DataRuv Equipamentos Eletrônicos Ltda - ME, CNPJ 23.672.021/0001-59, que detalha os custos para o serviço.

3.1. Serviços Abrangidos e Custos

O orçamento apresenta os seguintes valores para os serviços:

- **Serviço de Manutenção Corretiva ou Preventiva:** O valor unitário é de R\$ 1.200,00. Este serviço compreende: limpeza interna e externa do medidor, limpeza do conjunto óptico, verificação de baterias, lâmpada e detector óptico, verificação dos carregadores, troca de ventosas, molas e almofadas de proteção, verificação de exatidão e repetibilidade, reparos em placas eletrônicas e no conjunto óptico, e calibração.
- **Taxas de Serviços Metrológicos (IPEM/INMETRO):** A proposta informa a isenção destas taxas, com base no parecer nº 00079/2020/DECOR/CGU/AGU (0820675).
- **Valor Total dos Serviços por Equipamento:** R\$ 1.200,00.

É ressaltado que, por exigência do Inmetro, todo medidor que passa por manutenção deve ser submetido a uma nova verificação metrológica, com emissão de certificado válido por 1 ano.

3.2. Peças não Inclusas

A proposta esclarece que a eventual necessidade de substituição de peças será cobrada à parte, conforme tabela de preços anexa ao orçamento. Os valores unitários para as peças são:

- Bateria Módulo Emissor: R\$ 236,50.
- Baterias Módulo Receptor: R\$ 236,50.
- Detector Óptico: R\$ 1.750,00.
- Carregador de Bateria: R\$ 150,00.
- Carregador de Bateria Veicular: R\$ 150,00.
- Gabinete Módulo Emissor: R\$ 262,00.
- Gabinete Módulo Receptor: R\$ 262,00.
- Lâmpada: R\$ 399,00.
- Maleta: R\$ 370,00.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação do serviço de caráter continuado, sem mão de obra exclusiva, para manutenção, com fornecimentos de peças, dos equipamentos de transmitância luminosa TRANSLUX II pertencentes à SPRF-ES.

Serviços de manutenção são todos os procedimentos realizados, com substituição ou não de peças, para manter (manutenção preventiva) ou corrigir (manutenção corretiva) o correto fornecimento dos equipamentos. A manutenção continuada dos equipamentos de transmitância luminosa compreende os reparos, incluindo reposição de peças e acessórios originais, danificados devido ao uso normal ou pela ocorrência de sinistro, e deverão basear-se no manual do fabricante (SEI n.º 64588314) e na Portaria Inmetro n.º 64 - Regulamento Técnico Metrológico (SEI n.º 64588096), que aprova o Regulamento Técnico Metrológico dos medidores de transmitância luminosa.

O serviço de manutenção corretiva ou preventiva compreende: limpeza interna e externa do medidor, limpeza do conjunto óptico, verificação da capacidade de carga da bateria, verificação de emissão da lâmpada, verificação do detector óptico, verificação da funcionalidade dos carregadores de bateria, troca das ventosas e respectivas molas, troca das almofadas de proteção para o vidro, verificação de exatidão e repetibilidade, reparos nas placas eletrônicas e no conjunto óptico e calibração.

As manutenções previstas realizar-se-ão nas instalações da empresa contratada, após o recebimento da requisição por meio de ordem de serviço, ou documento similar, expedida pelo setor competente.

Após o recebimento do equipamento, a empresa contratada terá 5 (cinco) dias úteis para encaminhar, via e-mail, um orçamento pormenorizado com o detalhamento das peças e serviços necessários para restabelecer o seu funcionamento. Este orçamento deverá ser detalhado e apresentar o subtotal de peças, de serviços e total geral.

Somente após a contratante autorizar, por meio de e-mail, a realização dos serviços previamente orçados, é que deverá ocorrer a execução dos serviços pela empresa contratada, em um prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da autorização.

Caso surja fato superveniente que impeça a realização dos serviços no prazo citado acima, a empresa contratada deverá comunicar à contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, via e-mail, para análise e eventual prorrogação pelo mesmo período inicialmente pactuado.

A empresa contratada deverá utilizar somente peças, materiais e acessórios de procedência original e/ou genuína, recomendada pelo fabricante, e de primeiro uso. As reposições de peças, materiais e acessórios não podem se valer, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do Fiscal designado pela SPRF-ES.

A relação de serviços e peças constantes na tabela de preços de peças e serviços (SEI n.º 64580275) servirá para pautar os trabalhos de fiscalização do contrato, sendo que não será autorizada a realização de serviços e/ou troca de peças que não constem em tal rol, exceto se houver justificativa formal da empresa contratada, em que deverão constar as razões que a levaram a indicar a necessidade do serviço ou substituição daquela peça, condicionada à análise e aprovação dos responsáveis pelo contrato.

Não deverão ser utilizadas peças remanufaturadas, reconicionadas ou recuperadas, salvo em casos excepcionais com prévia autorização escrita da contratante. Assim, a empresa contratada deverá utilizar peças de reposição ou de reposição original com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, conforme definições contidas na ABNT NBR15296, que trazemos abaixo:

PEÇA DE REPOSIÇÃO ORIGINAL: peça que integra um produto original em sua linha de montagem, também denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

PEÇA DE REPOSIÇÃO: também denominada peça de pós-venda, é destinada a substituir peça de produção original ou peça de reposição original, caracterizada pela sua adequação e intercambiabilidade, com as mesmas especificações técnicas, características de qualidade (por exemplo, material, resistência, tratamento de beneficiamento, desempenho e durabilidade) da peça de produção original.

PEÇA REMANUFATURADA: peça ou componente de produção original usado, caracterizado por ter sido submetido a processo industrial pelo próprio fabricante original deste ou em estabelecimento autorizado deste fabricante, para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

PEÇA RECONDICIONADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo técnico e/ou industrial para o restabelecimento das funções e requisitos técnicos originais.

PEÇA RECUPERADA: peça ou componente de produção original usado, peça ou componente de reposição original usado, ou, ainda, peça ou componente de reposição usado, caracterizado por ter sido submetido a processo artesanal para o restabelecimento de funcionalidade

.A empresa contratada deverá devolver à contratante a peça substituída com a embalagem da peça substituta, podendo a contratante solicitar a comprovação de sua procedência a qualquer tempo.

A empresa contratada é obrigada a devolver o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com a utilização de pessoal qualificado, mediante o emprego de técnicas e ferramental adequados.

Conforme dispõe o Decreto n.º 9.373/2018 (SEI n.º 68066431):

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

I - ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Assim, após o recebimento do orçamento para manutenção dos equipamentos, o fiscal/gestor do contrato deverá verificar se o valor dos serviços encontram-se abaixo dos 50% estabelecidos no decreto supracitado.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa Dataruv Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME, CNPJ 23.672.021/0001-59, por ser a única representante da empresa fabricante do equipamento, Ricci Eletrônica Ltda., conforme Declaração de Exclusividade (SEI n.º 64580089) cuja autenticidade foi confirmada pela fabricante (SEI n.º 68064330). Além disso, em respeito ao princípio da padronização, preconizado pelo art. 47, I, da Lei 14133/21, a empresa supracitada é a única do mercado a readequar à padronização dos serviços em questão, delimitada no manual da fabricante e pelas normas do Inmetro citadas neste ETP.

JUSTIFICATIVA ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

Adequada manutenção dos equipamentos irá estender as suas vidas úteis, o que garantirá economia à Administração, visto que não será necessária a aquisição de novos equipamentos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (de acordo com o número de
------	------------------------	---------------------------------------

		equipamentos)
1.1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA	09
1.2	TAXA PARA VERIFICAÇÃO METROLÓGICA SUBSEQUENTE IPEM/INMETRO + IMPOSTOS E CUSTOS ADMINISTRATIVOS	09
1.3	TRANSPORTE IDA E VOLTA AO CLIENTE	09

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE (de acordo com o número de equipamentos)
2.1	GABINETE MÓDULO EMISSOR	09
2.2	GABINETE MÓDULO RECEPTOR	09
2.3	BATERIA MÓDULO EMISSOR	09
2.4	BATERIA MÓDULO RECEPTOR	09
2.5	LÂMPADA	09
2.6	DETECTOR ÓPTICO	09
2.7	CARREGADOR DE BATERIA	09
2.8	CARREGADOR DE BATERIA VEICULAR	09
2.9	MALETA	09

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.206,40

Os valores anuais da contratação baseiam-se na tabela de preços enviada pela empresa Dataruv Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME (SEI n.º 64580326), conforme tabelas abaixo:

SERVIÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	ALOR TOTAL (24 meses)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PREVENTIVA	18	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00
Observações:				

Considerando a necessidade da aferição dos equipamentos antes de sua utilização e da manutenção corretiva de cada medidor, definiram-se, anualmente, 01 evento de manutenção para cada um dos 9 (nove) equipamentos.

A anualidade da aferição obrigatória está fixada no item 9.3 da Portaria Inmetro n.º 64 - Regulamento Técnico Metrológico (SEI nº 64588096)

A PRF é isenta da taxa para a aferição conforme entendimento fixado no Parecer n. 00079 /2020/DECOR/CGU/AGU (SEI nº 68067179).

O transporte de ida e volta dos equipamentos será por conta da PRF

2. PEÇAS E ACESSÓRIOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
2.1	GABINETE MÓDULO EMISSOR	R\$ 262,00
2.2	GABINETE MÓDULO RECEPTOR	R\$ 262,00
2.3	BATERIA MÓDULO EMISSOR	R\$ 236,50
2.4	BATERIA MÓDULO RECEPTOR	R\$ 236,50
2.5	LÂMPADA	R\$ 399,00
2.6	DETECTOR ÓPTICO	R\$ 1.750,00
2.7	CARREGADOR DE BATERIA	R\$ 150,00
2.8	CARREGADOR DE BATERIA VEICULAR	R\$ 150,00
2.9	MALETA	R\$ 370,00
VALOR TOTAL		R\$ 3.816,00

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 meses)	
VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS	R\$ 21.600,00
VALOR ESTIMADO DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS	R\$ 20.606,40
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 42.206,40
Observações: Considerando que a fixação assertiva do quantitativo anual de peças e acessórios a serem empregados em eventos de manutenção CORRETIVA é inviável, visto que não há histórico de contratação de mesmo objeto, o valor total estimado do gasto com esta parcela da contratação foi definido em 30% (trinta por cento) (nove) equipamentos. a cada ano. Para estimar o valor das peças e acessórios, multiplicou-se o valor total das peças por 30% e o respectivo resultado foi multiplicado por 9 (quantidade de medidores) vezes 02 ciclos de manutenções.	

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A regra geral nas licitações públicas é o parcelamento do objeto para ampliar a competitividade. Contudo, para a presente contratação, a solução se mostra técnica e economicamente indivisível, tornando o parcelamento inviável, conforme justificado a seguir.

A principal razão que impede o fracionamento do objeto é a

inviabilidade de competição, um fator central que fundamenta a própria escolha pela contratação direta por inexigibilidade. Conforme demonstrado no levantamento de mercado, a empresa Dataruv Equipamentos Eletrônicos Ltda. ME é a única representante autorizada pela fabricante, Ricci Eletrônica Ltda., para realizar a manutenção e fornecer peças para os medidores de transmitância luminosa, modelo TRANSUX II.

Do **ponto de vista técnico**, o serviço de manutenção desses equipamentos é um processo integrado e de alta especificidade. Ele envolve não apenas o reparo e a calibração, mas também a substituição por componentes originais e genuínos, sendo esta uma condição essencial para garantir o funcionamento correto e, principalmente, a aprovação metrológica emitida pelo INMETRO. A separação do fornecimento de peças da prestação do serviço de manutenção criaria um risco inaceitável à integridade e à padronização dos equipamentos, podendo invalidar sua certificação e, consequentemente, a legalidade das autuações de trânsito que dependem de suas medições. Não há, portanto, como licitar as peças separadamente, pois não existem outros fornecedores no mercado.

Do **ponto de vista econômico**, o parcelamento seria um ato inócuo. O principal benefício do fracionamento — estimular a concorrência para obter preços mais vantajosos — é inalcançável neste cenário de exclusividade de mercado. A criação de lotes distintos (seja por tipo de serviço ou por equipamento) não geraria qualquer disputa, uma vez que apenas uma única empresa estaria apta a executar o contrato. A contratação unificada é, portanto, a única abordagem que se alinha à realidade do mercado e ao princípio da eficiência administrativa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de uma solução única e integrada é a única medida viável, sendo a decisão pelo não parcelamento uma consequência direta da natureza do objeto e da exclusividade de seu fornecedor.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlacionadas ou interdependente ao objeto do presente ETP

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico (SEI n.º 68061676); O serviço de manutenção de medidores de transmitância luminosa está inserido no Programa 2081 (Justiça, Cidadania e Segurança Pública) que tem, entre suas diretrizes, o fortalecimento da segurança pública e redução de homicídios, com a integração de políticas públicas entre os entes federados, controle de fronteiras e promoção de uma cultura de paz, operacionalizada na Ação 2723 (Policciamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais), no Plano Orçamentário 0004 (Policciamento e Fiscalização)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Ocorre que, atualmente, tais equipamentos estão se tornando indisponíveis devido a defeitos e danos oriundos do extensivo uso, impossibilitando a sua efetiva utilização. Por inexistir nesta SPRF-ES contrato vigente que contemple a

realização do serviço de manutenção dos equipamentos, faz-se necessário avançar nesse sentido para viabilizar o pleno funcionamento dos materiais.

13. Providências a serem Adotadas

Investir em soluções tecnológicas inovadoras, seguras, inteligentes, integradas e articuladas com as áreas de negócio a fim de garantir a alocação de recursos alinhada à execução da estratégia institucional, contribuindo para a segurança pública no Brasil a fim de promover a paz no trânsito.

Para tanto, a adequada manutenção dos medidores de transmitância luminosa irá estender as suas vidas úteis, o que garantirá economia à Administração, visto que não será necessária a aquisição de novos equipamentos, contribuindo, dessa forma, para livre circulação, com segurança, de pessoas e bens nas rodovias federais

14. Possíveis Impactos Ambientais

Sobre os critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da empresa contratada, conforme art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

Promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Diante dos fatos apurados nestes estudos preliminares, declaramos que a contratação dos serviços de manutenção com fornecimento de peças dos medidores de transmitância luminosa TRANSLUX II, prestados pela Dataruv Equipamentos Eletrônicos LTDA. ME, é viável, sendo inexigível a realização de processo licitatório diante da inviabilidade da competição devido à exclusividade no fornecimento dos serviços, conforme previsão contida no inciso I do Art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SANDRO WENDELL COSTA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 13:04:30.

THIAGO RANGEL BERNARDO

Agente de contratação

RODRIGO ESPINDULA BONFIM

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 13:46:09.